



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Controladoria Setorial da Fazenda

Memorando-Circular nº 3/2023/SEF/CS

Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2023.

Destinatário:

Secretário de Estado de Fazenda Adjunto
Subsecretaria do Tesouro Estadual - STE
Subsecretaria da Receita Estadual - SRE
Superintendentes Regionais de Fazenda - SRF
Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças - SPGF
Superintendência de Tecnologia da Informação - STI
Conselho de Contribuintes - CCMG
Corregedoria - CORSEF

Prezados Dirigentes,

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminhamos a V.Sas. para conhecimento, a Resolução SEF 5636, publicada em 21-12-2022, que tratou de estabelecer os procedimentos de Sindicância Administrativa Investigatória (SAI) e da Sindicância Administrativa Sumária (SAS), e critérios para ressarcimento ao erário, fases preliminares à instauração da Tomada de Contas Especial no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, e dá outras providências.

Buscamos a atualização do processo de apuração, o compliance com os normativos vigentes, atualização e simplificação dos atuais procedimentos adotados nos autos da SAI, a regulamentação da SAS, e adoção do Termo Circunstanciado Administrativo – TCA, com o intuito de viabilizar a atuação da Secretaria de maneira mais ágil e eficaz, no exercício de sua função fiscalizatória, pautada pelos princípios da racionalidade administrativa, do devido processo legal, da economia processual e da celeridade.

A adoção da SAS e utilização do TCA dispensa a obrigatoriedade de apuração dos fatos por uma comissão sindicante (atualmente composta por três servidores), podendo ser conduzida por um servidor, designado pelo titular da unidade administrativa, em uma das seguintes hipóteses especificadas no Art. 4º da Resolução:

Art. 4º - A unidade administrativa deverá adotar a Sindicância Administrativa Sumária – SAS, nas seguintes hipóteses:

I - quando o valor do dano verificado for igual ou inferior ao limite mínimo de 10.000 (dez mil) UFEMG, previsto no inciso VI, artigo 2º do Decreto nº 45.989, de 13 de julho de 2012;

II - quando o servidor que deu causa ao dano, espontaneamente, assumir a responsabilidade pelo ocorrido e pela reparação.

Na oportunidade, informamos da necessidade de encaminhamento da SAI e SAS para a Controladoria Setorial, **via SEI, nível de acesso "sigiloso"**, após relatório consubstanciado e conclusão da comissão sindicante ou do servidor designado, independentemente do resultado (se reparado ou não o dano ao erário). Para tanto, faz-se necessário o credenciamento dos respectivos agentes públicos desta CS/SEF, abaixo relacionados:

- a) Ellen Silveira Reis - CPF: 549.811.236-04
- b) Maria Aparecida Egídio - CPF: 698.565.596-34
- c) Elcio Marcos de Carvalho - CPF: 524.076.676-20

Após análise desta CS/SEF, os processos retornarão para Despacho Decisório do Sr. Titular responsável pela instauração da SAI ou SAS.

Estamos à disposição de V.Sas. para prestar os esclarecimentos julgados necessários.

Ellen Silveira Reis

Controladora Setorial

Secretaria de Estado de Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Ellen Silveira Reis, Gestor(a) Fazendário(a)**, em 23/01/2023, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59615334** e o código CRC **18C84D7F**.